

PROJETO DE LEI N° 057/2025

Autoria: Ver. Aleksandro Pessoa e outros

Dispõe sobre as parcerias entre o Município de Conde e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

Os Vereadores com assentos nesta casa legislativa, que dá forma regimental a este subscrevem, submete à votação do Plenário a seguinte propositura de Projeto de Lei nos termos abaixo:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para parcerias entre o Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil, por meio da celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, com ou sem repasse de recursos financeiros públicos, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Organização da Sociedade Civil (OSC): a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue em áreas como assistência social, cultura, educação, saúde, meio ambiente, turismo comunitário, economia solidária, equidade de gênero, igualdade racial, povos tradicionais, juventude e demais áreas de interesse público;

II – Termo de Colaboração: instrumento destinado à formalização de parcerias propostas pela Administração Pública Municipal;

III – Termo de Fomento: instrumento destinado à formalização de parcerias propostas pelas OSCs;

IV – Acordo de Cooperação: instrumento destinado à formalização de parcerias que não envolvam repasse de recursos financeiros.

V- Para fins de celebração das parcerias objeto desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes condições para as (OSC): a) dispor sobre declaração de utilidade pública devidamente aprovada pelo Poder Legislativo; b) dispor de, no mínimo, 1 (um) ano de atividade devidamente regulamentada;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DAS PARCERIAS

Art. 3º As parcerias regidas por esta Lei observarão os seguintes princípios:

I – Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Participação social e controle democrático;

III – Valorização da atuação territorial e comunitária;

IV – Fomento à equidade de gênero, raça, juventude e povos tradicionais;

V – Fortalecimento do protagonismo das OSCs locais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

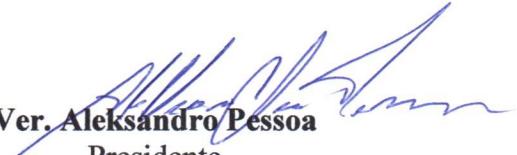
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
APROVADO EM DISCUSSÃO NA

Sessão 15/11/2025

1º Secretário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conde, em 15 de dezembro de 2025.


Ver. Aleksandro Pessoa
Presidente


Ver. Jerberson Ramos
Vice-Presidente

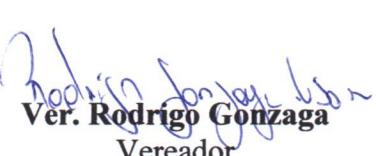

Ver. Munique Marinho
1ª Secretária

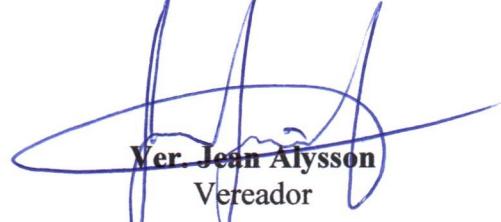

Ver. João Batista
2º Secretário


Ver. Fagner Melo
3º Secretário


Ver. Josélio Dionísio
Vereador


Ver. Daniel Junior
Vereador


Ver. Rodrigo Gonzaga
Vereador


Ver. Jean Alysson
Vereador


Ver. Josemar Antunes
Vereador


Ver. Rosélia Maria
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Conde, um marco legal específico para regulamentar as parcerias entre o Poder Público Municipal e as organizações da sociedade civil (OSCs), com fundamento na Lei Federal nº 13.204/2015, que alterou e aperfeiçoou o chamado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

A proposta visa ampliar a atuação colaborativa entre o Município e entidades sem fins lucrativos que, historicamente, desempenham papel fundamental no atendimento de demandas sociais, culturais, ambientais, educacionais e econômicas em diversas comunidades, especialmente aquelas mais vulneráveis ou tradicionalmente excluídas das políticas públicas convencionais.

Além de regulamentar os instrumentos jurídicos próprios para a celebração de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, o projeto estabelece mecanismos de transparência, controle social e prestação de contas, além de prever regras simplificadas para parcerias de pequeno valor, o que é essencial para garantir o acesso de pequenas associações comunitárias, grupos de mulheres, coletivos juvenis, entidades quilombolas e demais segmentos periféricos.

Importa destacar que o Município de Conde apresenta uma realidade territorial e social rica e complexa, onde diversas OSCs têm atuação consolidada e histórica em defesa de direitos, preservação cultural e desenvolvimento local sustentável. Este projeto reconhece essa contribuição e propõe que o orçamento municipal contemple investimentos mínimos e prioritários em associações locais, fortalecendo a democracia participativa e o protagonismo comunitário.

Outro aspecto relevante é o incentivo à criação de mecanismos de capacitação técnica das entidades locais, de forma a garantir igualdade de condições no acesso aos recursos públicos, além da criação de um comitê municipal de acompanhamento das parcerias, com participação da sociedade civil.

Dessa forma, a presente proposição consolida a política municipal de fomento às organizações da sociedade civil, dando segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e promovendo efetividade na aplicação dos recursos públicos por meio da atuação de quem já conhece os desafios cotidianos da população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente iniciativa, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência, participação cidadã e valorização das práticas comunitárias como instrumentos legítimos de construção de políticas públicas efetivas, transparentes e inclusivas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conde, em 15 de dezembro de 2025.

Ver. Aleksandro Pessoa
Presidente

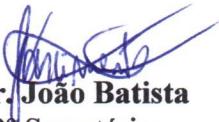
Ver. Jerberson Ramos
Vice-Presidente

Ver. Miquéle Marinho
1ª Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
APROVADO EM DISCUSSÃO NA
Sessão 15/12/25
1º Secretário


Ver. João Batista
2º Secretário

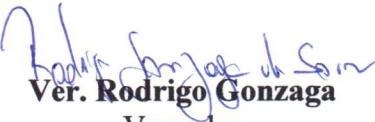

Ver. Fagner Melo
3º Secretário


Ver. Josélio Dionisio

Vereador


Ver. Daniel Junior

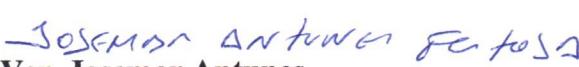
Vereador


Ver. Rodrigo Gonzaga

Vereador


Ver. Jean Alysson

Vereador


Ver. Josemar Antunes

Vereador


Ver. Rosélia Maria

Vereadora